



Carteira da Pessoa Idosa

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



Sumário

4	Carteira da Pessoa Idosa Digital
7	Saiba um pouco mais sobre o Novo Sistema da Carteira da Pessoa Idosa
8	Acesso pelo cidadão (Pessoa Idosa)
9	Acesso pelas Secretarias de Assistência Social ou Congêneres
11	Novo Layout
12	Emissão e Validação da Carteira da Pessoa Idosa
12	Emissão da Carteira
14	Validação da Carteira
16	O papel da Assistência Social
19	Legislação e Normativos

Carteira da Pessoa Idosa Digital

O Estatuto do Idoso (Lei Nº10.741/2003), estabelece que os sistemas de transporte coletivo interestadual (rodoviário, ferroviário e aquaviário) devem observar:

- a)** a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos; e
- b)** desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Para acessar o direito ao transporte interestadual gratuito (duas vagas por veículo) ou desconto de 50% (cinquenta por cento), a pessoa precisa comprovar ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

A comprovação deve se dar por meio da apresentação de um documento de identidade e um comprovante de renda. Porém, para as pessoas que não têm como comprovar renda por meio de documentos, como carteira de trabalho, contracheque, carnê INSS, extratos de pagamento de benefícios etc., **a Carteira da Pessoa Idosa acaba sendo uma forma de comprovação de renda.**

O direito à Carteira da Pessoa Idosa está disponível para os cidadãos que possuem:

- a)** idade igual ou superior a 60 anos;
- b)** renda individual menor ou igual a 2 (dois) salários-mínimos; e
- c) inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.**

Em 2020, o Governo Federal lançou a **Estratégia de Governo Digital** – prevista para o período 2020 a 2022 – com o objetivo de promover transformação digital, disponibilizando, por meio de canais digitais, políticas públicas e serviços de melhor qualidade, mais simples, acessíveis e a um custo menor para o cidadão.

O sistema de emissão da Carteira da Pessoa Idosa foi uma das ações do Ministério da Cidadania (MC) contempladas pela Estratégia Digital. O desenvolvimento de um novo sistema favoreceu o acesso e simplificou a emissão do documento.

A nova plataforma virtual promoveu algumas mudanças nos procedimentos adotados para emissão da Carteira e essas mudanças foram pactuadas na Comissão Intergestora Tripartite (CIT), e consolidadas na sua Resolução nº 1, de 28 de janeiro de 2021, que definiu a chamada Carteira da Pessoa Idosa Digital ou Carteira do Idoso Digital.

A principal mudança é que a partir do novo sistema o documento poderá ser emitido em formato digital e o próprio cidadão poderá gerar sua Carteira. A impressão do documento e o deslo-

camento até uma unidade da assistência social responsável pela emissão, não será mais obrigatória.

Porém, aquele cidadão ou aquela cidadã que porventura não conseguir emitir sua Carteira da Pessoa Idosa sozinho(a), continuará contando com as unidades da assistência social para garantir a sua emissão.

Conforme prevê o Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, a responsabilidade pela emissão desse documento permanece sendo das secretarias estaduais, distrital ou municipais de assistência social ou congêneres. O novo sistema continuará permitindo que os profissionais do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), responsáveis pela operacionalização dos procedimentos localmente, viabilizem o acesso das pessoas idosas à Carteira.

Destaca-se que as mudanças realizadas visam a ampliar e facilitar as formas de acesso utilizando a tecnologia disponível. Em nenhuma hipótese as novas alternativas poderão representar exclusão ou dificultar o acesso ao direito à gratuidade do transporte interestadual por meio da Carteira da Pessoa Idosa.



Saiba um pouco mais sobre o Novo Sistema da Carteira da Pessoa Idosa

O novo sistema está disponível por meio do link:

<https://carteiraidoso.cidadania.gov.br/>.

O acesso à plataforma da Carteira da Pessoa Idosa se dará por meio de uma **conta gov.br**, que garante a identificação pessoal para acessar os serviços digitais do governo federal.

A **conta gov.br** oferece um ambiente de autenticação digital único do usuário aos serviços públicos digitais, ou seja, com um único usuário e senha é possível usar todos os serviços públicos digitais que estejam integrados com a conta gov.br. Esse ambiente fornece um nível de segurança compatível com o grau de exigência, natureza e criticidade dos dados e das informações pertinentes ao serviço público solicitado.

No próprio site <https://carteiraidoso.cidadania.gov.br/>, ao clicar em entrar ou emitir uma carteira, o cidadão será direcionado para realizar o login ou criar uma conta gov.br. Os perfis de acesso do sistema, são:

- **Cidadão – pessoa idosa:** com a funcionalidade de emissão e validação de carteira emitida;

- **Gestor municipal, estadual e federal:** com a funcionalidade de emissão para terceiros, consulta/validação e relatórios.

O novo sistema será a única forma de emissão da Carteira da Pessoa Idosa, seja por meio do acesso da pessoa idosa ou de um profissional da assistência social. **O antigo sistema será encerrado a partir de 31 de dezembro de 2021, sem possibilidade de acesso.**

Acesso pelo cidadão (Pessoa Idosa):

Além de atender os critérios (renda, idade, dados atualizados no Cadastro Único), para o cidadão acessar sua própria Carteira da Pessoa Idosa no endereço eletrônico do novo sistema, **será necessário criar um login no gov.br.** É importante lembrar que o cidadão consegue emitir somente a sua própria carteira, não há possibilidade de emissão do documento para outras pessoas.

Após o cadastro de login no gov.br, para acessar o sistema, basta inserir este link em qualquer navegador: <https://carteiraidoso.cidadania.gov.br/index.html>, podendo ser pelo computador ou pelo celular e clicar na opção “EMITIR”.

Para compreender o passo a passo o **Manual de Acesso ao sistema** pode ser acessado no link: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2021/06/Tutorial-Carteira-da-Pessoa-Idosa-T%C3%A9cnicos-1.pdf>.

A orientação está dividida em duas partes: Manual para as Secretarias de Assistência Social e Manual para a Pessoa Idosa.

Os profissionais responsáveis pelo atendimento aos usuários devem conhecer o sistema de emissão da Carteira (perfil pessoas idosas) e se apropriar das orientações contidas no manual, a fim de auxiliar, de forma precisa e qualificada, aqueles cidadãos que optarem por emitir, eles próprios, a sua carteira (em seu próprio aparelho celular).

Outro ponto importante a ser lembrado é que o novo sistema dispõe de um atalho para celular em formato de aplicativo. Ao acessar o sistema pelo celular, no final da tela aparece a opção: **“Adicionar o app Carteira da Pessoa Idosa à tela inicial”**. Assim, o sistema fica disponível como um aplicativo no celular, facilitando acesso ao sistema e à carteira já emitida.

Acesso pelas Secretarias de Assistência Social ou Congêneres

Para os profissionais da assistência social acessarem o sistema, além da conta gov.br, é necessário também, que o gestor de Assistência Social ou adjunto definidos no SAA (Sistema de Autenticação e Autorização) deleguem o perfil de acesso ao sistema da Carteira da Pessoa Idosa, por meio do link de acesso ao SAA: <https://aplicacoes.mds.gov.br/saa-web/login.action>.

Uma vez delegado o perfil para o profissional responsável pela emissão da Carteira, ele poderá acessar o sistema e expedir a carteira para os cidadãos que optarem por adquirir o documento nas unidades da assistência social ou postos de atendimentos.

Como dito anteriormente, o “Manual de Acesso pelas Secretarias de Assistência Social”, com informações mais detalhadas, está disponível no link: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/sistemas/#-1550607063892-df1035d9-68b1>.

Outro avanço do novo sistema foi a inclusão da opção “**Relatórios**”, que possibilita gerar relatórios com o número de carteiras emitidas por município, discriminando se a emissão foi feita por pessoa idosa ou pelas unidades da assistência social, favorecendo o monitoramento das gestões municipais, estaduais e federal.

Novo Layout

O que mudou no layout da nova Carteira?

- **Inserção do QRcode para garantir a validação da Carteira;**
- **Exclusão do campo da assinatura da pessoa idosa;**
- **Exclusão do espaço da foto – comprovante de renda não requer foto;**
- **Exclusão da data de validade dada a vinculação da Carteira à atualização do Cadastro Único.**
- **Atualização do nome do órgão para Ministério da Cidadania;**



Emissão e Validação da Carteira da Pessoa Idosa

Emissão da Carteira

Para a emissão da Carteira pela assistência social, **é necessário que o cidadão compareça ao CRAS, outras unidades ou postos de atendimento definidos pelo gestor, e informe seus dados pessoais** (nome, data de nascimento, nome da mãe), CPF ou NIS ao profissional responsável pelo atendimento que, conforme mencionado, deverá ter o perfil de acesso ao sistema. Após o preenchimento dos dados do usuário o profissional realizará a emissão do documento.

Conforme Resolução CIT nº 1/2021, quando a solicitação da Carteira da Pessoa Idosa se der no âmbito das secretarias de assistência social ou congêneres, esta deverá ser impressa e entregue no **prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados do cadastramento no Cadastro Único ou da atualização cadastral. Esse prazo está relacionado ao período necessário para que **novos registros** no Cadastro Único estejam disponíveis no sistema da Carteira da Pessoa Idosa.

Portanto, esse prazo só deve ser considerado para aquelas situações em que o cidadão ainda não tinha inscrição no Cadastro Único ou estava com as informações desatualizadas (mais de dois anos sem validar os dados). Para as pessoas idosas que já estive-

rem cadastradas e com as informações atualizadas **a emissão da Carteira é imediata.**

Se, após o período de 45 dias, os dados do requerente ainda não tiverem sido migrados do Cadastro Único para o sistema da Carteira da Pessoa Idosa, será necessário que o responsável pelo atendimento entre em contato com a unidade/posto de cadastramento do Cadastro Único para verificar a situação cadastral e se há alguma pendência nos dados.

Durante esse prazo de 45 dias, poderá ser expedida pelo gestor da assistência social do município ou do Distrito Federal uma **declaração provisória** para o usufruto do desconto e gratuidade do transporte interestadual.

A declaração provisória deve ser entregue à pessoa requerente em papel timbrado da prefeitura ou órgão que forneceu o documento. É necessário identificar na declaração o órgão que fez a emissão, os dados da pessoa idosa requerente e a sua renda. O prazo de validade da declaração é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de expedição, e vale em todo território nacional.

É importante lembrar que a partir do novo sistema, além da impressão, os profissionais responsáveis pelo atendimento, também têm a opção de, por meio do próprio sistema, enviar a Carteira para a pessoa idosa via endereços eletrônicos, aplicativo de conversa ou por link.

Embora as orientações para a emissão realizada pela própria pessoa idosa já tenham sido mencionadas anteriormente, no item que

trata sobre o novo sistema, cabe reiterar que mesmo quando os usuários optam pela emissão digital individual, é importante que as unidades ou postos de atendimentos estejam aptos para orientarem os cidadãos quanto aos procedimentos e critérios necessários para a emissão.

Além disso, as gestões da assistência social juntamente com as unidades e postos de atendimentos podem investir em estratégias de disseminação de informações sobre a nova possibilidade de emissão pelo próprio usuário e colaborar na ampliação do acesso, bem como na promoção da autonomia da pessoa idosa para efetivar o direito à Carteira.

Validação da Carteira

O modelo da Carteira anterior tinha validade de dois anos a partir da data de sua expedição. Vencido o prazo de validade era necessário emitir nova Carteira. Porém, com a publicação da Resolução CIT nº 1/2021, a renovação da Carteira deixa de ser necessária, a validade do documento passou a ser vinculada à atualização das informações constantes no Cadastro Único.

Sendo assim, uma vez que o cidadão mantém os dados do Cadastro Único atualizados, a Carteira permanece válida e, portanto, não há necessidade de renovação nem reemissão da Carteira. De acordo com o Decreto nº 6.135/2007, a atualização cadastral que mantém o Cadastro ativo precisa acontecer em até dois anos. Passado esse período sem atualizar ou revalidar as informações do Cadastro Único, automaticamente a Carteira da Pessoa Idosa perde a validade.

A verificação da validade da carteira deverá ser feita no próprio site por meio de QRcode ou código alfanumérico. Em outras palavras, significa que para validação do documento basta colocar o código QRcode para leitura digital ou digitar o código alfanumérico presente na nova Carteira que o sistema automaticamente irá verificar se os dados no Cadastro Único se encontram válidos e atualizados. Confirmada a atualização e permanência nos critérios de renda, aparecerá a seguinte mensagem: “a carteira é válida e atende aos critérios”.

Se o sistema apresentar uma mensagem afirmando que a carteira não está válida significa que há pendências, podendo ser falta de atualização dos dados do Cadastro Único, portanto tanto os profissionais responsáveis pelo atendimento, quanto a pessoa idosa precisarão contatar a unidade/posto de cadastramento do Cadastro Único para verificar a situação cadastral e se há alguma pendência nos dados.



O papel da Assistência Social

A Carteira da Pessoa Idosa é regulamentada pelo Ministério da Cidadania e a responsabilidade institucional de garantir a emissão do documento é das secretarias estaduais, distrital ou municipais de assistência social ou congêneres.

Desta forma, os procedimentos para emissão, informações, esclarecimento de dúvidas ou auxílio no processo de emissão pelo próprio cidadão, são ações que devem ser desenvolvidas nas unidades de referência da assistência social ou em outros postos de atendimentos definidos pelo gestor a partir da sua realidade local.

A recomendação é que essas ações sejam realizadas preferencialmente nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). No entanto, havendo impedimentos para que a oferta se dê no âmbito do CRAS, o gestor tem autonomia para definir outras unidades, postos de atendimentos ou fluxos compatíveis com a estrutura institucional do município ou DF, desde que essa definição evidencie a garantia de um direito e favoreça o acesso da população idosa.

Quando a emissão e as orientações referentes à Carteira ocorrem por meio dos profissionais do CRAS, ou de outras unidades da assistência social, ampliam-se as possibilidades de ações de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa. Estando essa ação vinculada à oferta dos serviços, é possível integrá-la ao atendimento e ao acompanhamento familiar.

Além disso, a disseminação dos critérios e formas de acesso ao direito à gratuidade no transporte interestadual via Carteira, pode ser potencializada pelas atividades coletivas, grupos de convivência para o público de 60 anos ou mais, bem como por meio das articulações com a rede socioassistencial e intersetorial presentes nos territórios.

Ações de busca ativa também podem se revelar como importante estratégia para alcançar, por exemplo, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Embora grande parte deste público tenha condições de comprovar renda, promover o acesso à Carteira, principalmente em formato digital, pode trazer praticidades para o beneficiário idoso e promover mudanças na dinâmica familiar que oportunizem maior autonomia e melhoria na qualidade de vida.

Os profissionais dos serviços, ao buscarem perceber não somente aspectos objetivos e concretos, como a situação socioeconômica vivenciada, mas também a subjetividade das famílias, suas crenças, valores e história de vida, conseguem identificar, por exemplo, que a possibilidade de deslocamentos sem custos para localidades mais distantes, podem representar resgate ou fortalecimento de vínculos familiares, bem como ampliação da rede de proteção e cuidado.

Garantir a emissão da Carteira no CRAS, ou em outras unidades da assistência social, vinculada a oferta aos serviços permite que os profissionais ultrapassem a simples emissão do documento e busquem compreender os múltiplos significados das demandas, vulnerabilidades e necessidades apresentadas pelas famílias.

Reconhecer o potencial da atuação da assistência social na garantia desse direito oferece novos significados à emissão da Carteira da Pessoa Idosa, que por si só, é uma importante conquista para a população.

Legislações e Normativos

Com vistas a facilitar a compreensão do histórico, bem como das mudanças ocorridas no âmbito da Carteira da Pessoa Idosa a partir dos dispositivos legais, a seguir serão elencadas as principais legislações e normativos que regulamentam e oferecem diretrizes para a emissão do documento.

▪ **Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):** O direito de acesso a transporte interestadual gratuito (duas vagas por veículo) ou desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens está garantido no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), no artigo 40, conforme a seguir:

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – A reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

II – Desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II



Acesse pelo link: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=10741&ano=2003&ato=c8egXU610dRpWT951>

▪ **Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019:** consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa. Os artigos 34 a 46 trazem a regulamentação da gratuidade pra o Idoso no transporte interestadual.



Acesse pelo link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9921.htm

▪ **Resolução nº 04 da CIT de 18 de abril de 2007:** publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2007, pactuou “os procedimentos a serem adotados pelas secretarias municipais de assistência social ou congêneres para emissão da carteirinha”.



Acesse pelo link: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/sistemas/#-1550607063892-df1035d9-68b1>

▪ **Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 16, de 3 de agosto de 2012:** altera o prazo de validade da Declaração Provisória para usufruto, pelos idosos, de desconto e gratuidade no sistema de transporte coletivo interestadual, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e dá outras providências.



Acesse pelo link: http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/instrucoes_operacionais/2012/io_conjunta_16_senarc_snas.pdf

▪ **Resolução nº 1 da CIT, de 28 de janeiro de 2021:** altera a Resolução nº 04 de 18 de abril de 2007, que pactua os procedimentos a serem adotados para a emissão da Carteira do Idoso.



Acesso pelo link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-28-de-janeiro-de-2021-301360897>



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

